



RESOLUÇÃO Nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da Resolução CONSUP/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.003560/2022-82; bem como a aprovação unânime pelos membros do Conselho Superior durante a 39ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 22/12/2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 35/CONSUP/IFRO, de 02 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 29/05/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1948499** e o código CRC **A2C8E129**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS - NAPNES NO ÂMBITO DO IFRO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) disciplina a organização, o funcionamento, os fluxos nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º O NAPNE é um setor de assessoramento para o atendimento educacional dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos hipercinéticos, dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação.

Art. 3º O NAPNE tem por objetivo a promoção de ações educacionais, a partir do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, que visem à superação das barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e de informação, tecnológicas, sistêmicas e educacionais.

Art. 4º O NAPNE tem por finalidade colaborar com os processos de acesso, procedimentos para a permanência e possibilidade de saída com sucesso em cursos de educação profissional e tecnológica dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 5º O atendimento do NAPNE deve ser, conforme disposto no Art. 58 da Lei nº 9394/1996 e §1º do Art. 1º do Decreto nº 7.611/2011, para público-alvo da educação inclusiva: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos hipercinéticos, dislexia e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Para fins de esclarecimento, são consideradas pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Para fins de esclarecimento, este regulamento está atualizado de acordo com as normas vigentes, tal como referência a Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem; incluindo, por isso, este público ao atendimento dos NAPNEs.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO NAPNE

Art. 6º Compete ao NAPNE:

I - Auxiliar a equipe do ensino na identificação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos hipercinéticos, dislexia e altas habilidades/ superdotação no *campus*;

II - Acompanhar o itinerário formativo do estudante com necessidade educacional específica colaborando para sua permanência e êxito;

Integrar os pais ou responsáveis dos estudantes com necessidades educacionais específicas de forma colaborativa no processo educacional dos indivíduos;

III - Orientar os servidores e prestadores de serviços do *campus* quanto ao atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, com apoio institucional ou por meio de parcerias, quando for possível;

IV - Contribuir com os setores responsáveis para a promoção da acessibilidade: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, tecnológica, educacional e sistêmica;

V - Promover junto à comunidade escolar ações de sensibilização para a questão da inclusão e acessibilidade e de formação continuada referente aos temas;

VI - Articular parcerias e convênios para troca de informações, experiências e tecnologias na área inclusiva;

VII - Contribuir para o fomento e a difusão de conhecimento acerca da Tecnologia Assistiva;

VIII - Divulgar as ações desenvolvidas pelo setor em eventos científicos, dentre outros;

IX - Estimular a criação de grupos de estudos e de pesquisa sobre inclusão e acessibilidade;

X - Contribuir na construção/reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos nas questões relativas à acessibilidade educacional e recursos de tecnologia assistiva;

XI - Promover manutenção e acompanhamento dos alunos da educação inclusiva no módulo NAPNE no SUAP;

XII - Zelar pelo ambiente, equipamentos, materiais específicos de atendimento do NAPNE.

XIII - Participar da definição de prioridades para investimentos em acessibilidade no campus.

Parágrafo único. O NAPNE poderá encaminhar a qualquer momento o estudante com necessidade educacional específica, através de parcerias, para o AEE, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º Na Reitoria, os NAPNEs passam a ser assessorados e acompanhados pela Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN), designada por portaria, ligada ao Departamento de Inclusão e Diversidade, vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Recomenda-se que o (a) servidor(a) designado(a) a esta coordenação tenha formação e/ou experiência em educação inclusiva/especial.

Art. 8º No *campus*, o NAPNE ficará ligado à Diretoria de Ensino.

Art. 9º Os NAPNEs passam a ser compostos por dois perfis de integrantes: A) lotados no setor e B) lotados em outros setores (e nomeados por portaria).

I- Perfil A: servidores lotados diretamente no setor, pela Direção Geral do campus e profissionais terceirizados da educação inclusiva.

II- Perfil B: servidores (efetivos e/ou substitutos) lotados em outros setores, discentes e representantes da comunidade externa (voluntários, membros de instituições afins, pais ou responsáveis), formado por comissão e portaria.

§ 1º Os servidores efetivos com cargos ligados diretamente à inclusão e acessibilidade deverão ser lotados no NAPNE, para compor a equipe de Perfil A e contribuir com as atividades do setor.

§ 2º A portaria de nomeação da equipe de integrantes do Perfil B do NAPNE deverá seguir o modelo (anexo I) estabelecido neste regulamento.

§ 3º Caso o servidor for um(a) docente, a carga horária de atuação no NAPNE deverá estar em conformidade a carga-horária prevista na Resolução do RAD.

§ 4º Os integrantes do Perfil B do NAPNE, quando servidores, desenvolverão suas atividades laborais no setor, dentro das horas designadas na Portaria, de forma a conciliar as ações do setor com as demais ações de ensino, pesquisa e extensão ou de atividades técnico-administrativas.

Art. 10º O NAPNE poderá ser composto por representantes da comunidade externa (voluntários, membros de instituições afins, discentes, pais ou responsáveis), que terão função de representar a comunidade externa da qual pertence.

§ 1º Os discentes regularmente matriculados em seus respectivos cursos poderão ser convidados a participar do NAPNE.

§ 2º Para os colaboradores externos será formalizado documento específico de prestação de serviço voluntário, que especifica as atividades desse público dentro do setor.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º São atribuições do (a) **Coordenador (a) do NAPNE** no *campus*:

I - Promover ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às ações de inclusão e acessibilidade;

II - Contribuir para a adequação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, de modo a contemplar a educação inclusiva, oferecendo informações atualizadas à Direção de Ensino, bem como aos demais gestores do *campus*;

III - Desenvolver, de forma articulada com o ensino, ações de cunho multiprofissional e multidisciplinar, voltadas ao processo de avaliação, diagnóstico e intervenção dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

IV - Orientar os demais setores do *campus* no que tange às ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva;

V - Divulgar ações do NAPNE para a comunidade em geral;

VI - Manter informada a Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN) e a Diretoria de Ensino do *Campus* sobre as atividades desenvolvidas pelo NAPNE;

VII - Coordenar a elaboração e implementação do planejamento do NAPNE, através do Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser encaminhado para a Direção de Ensino e Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN)

VIII - Encaminhar dentro dos prazos os documentos solicitados pela Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN)

IX - Solicitar a capacitação para os membros do NAPNE junto ao PAC (Plano Anual de Capacitação) do seu *campus*;

X - Demandar a aquisição de materiais de consumo e permanente para funcionamento do NAPNE.

XI - Promover junto aos membros do NAPNE a manutenção e registro semestral dos alunos da educação inclusiva no módulo NAPNE no SUAP;

Art. 12º São atribuições dos **demais integrantes do NAPNE** no *campus*:

I - Organizar agendas e atendimentos;

II - Fazer registros periódicos referentes aos atendimentos do NAPNE, no módulo NAPNE (SUAP);

III - Subsidiar a adaptação curricular necessária conforme as necessidades dos estudantes em consonância com os fundamentos legais, científicos e tecnológicos;

IV - Participar das reuniões ou formações e auxiliar no planejamento e execução das mesmas;

V - Monitorar o cumprimento da legislação e normas pertinentes à educação inclusiva, bem como à acessibilidade nos diversos ambientes do *campus*;

VI - Estabelecer a articulação e intercâmbio com os professores da sala de aula regular, visando desenvolver atividades próprias do NAPNE de acordo com as necessidades educacionais específicas do estudante;

VII - Fomentar a divulgação das atividades do NAPNE junto aos setores responsáveis;

VIII - Participar efetivamente da etapa de elaboração do Plano Anual de Trabalho - PAT do NAPNE e do Plano Educacional Individualizado - PEI;

Parágrafo único. O acompanhamento prestado pelo NAPNE ao estudante, público da educação especial, será orientado pelo Manual de Orientação para os NAPNEs do IFRO, por meio de Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13º São direitos dos integrantes do NAPNE:

I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos do NAPNE;

II - Examinar documentos existentes nos arquivos do NAPNE, ou pelo Sistema, respeitado o sigilo profissional;

III - Solicitar à Direção de Ensino, com ciência da Coordenação, todos os materiais e subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade;

IV - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

V - O (a) servidor (a) técnico-administrativo em educação que for nomeado(a) por portaria e que for lotado no NAPNE, poderá ter sua carga-horária flexibilizada conforme disposto na Portaria nº 893/REIT - CGAB/IFRO, de 29 de abril de 2019 ou legislação que a substitua posteriormente.

Art. 14º São deveres dos integrantes do NAPNE:

I - Comparecer a todas as reuniões;

II - Cumprir com eficiência as atividades que lhe forem delegadas em reuniões, dentro dos prazos estabelecidos;

III - Emitir pareceres quando necessário e/ou solicitado e manter sigiloso os assuntos e registros do NAPNE;

V - Participar efetivamente de todas as etapas do Plano Anual de Trabalho – PAT do NAPNE, bem como organizar as ações que subsidiem as atividades específicas no âmbito de seu *Campus*, encaminhando-o à Coordenação Geral dos NAPNEs na Reitoria;

VI - Participar da elaboração do Plano Individual de Acompanhamento e/ou Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes;

VII - Justificar com antecedência mínima de 12 (doze) horas, pelo Sistema eletrônico institucional ou e-mail institucional, quando cabível e/ou necessário, ausências em reuniões e impossibilidade de participação em atividades do Núcleo;

VIII - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de Tecnologia Assistiva;

IX - Realizar curso de capacitações na área da educação inclusiva, indicados/sugeridos pelo coordenador (a) do NAPNE, com carga horária mínima de 30 horas.

X - Orientar os docentes nas atividades didático-metodológicas e avaliativas no atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. Para fins de esclarecimento, é considerado Tecnologia Assistiva, definição presente no art. 2º da Lei nº 13146/2015: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O NAPNE resguardará os aspectos que devem ser observados pelas instituições de ensino que se dedicam à oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, observando o

disposto na legislação vigente, ao receber pedido de matrícula de pessoas com deficiência.

Art. 16º O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando o *campus* e poderá participar de eventos externos pertinentes a temática.

Art. 17º As atividades do NAPNE deverão ser desenvolvidas em consonância com as atividades acadêmicas, devendo ser planejadas em conformidade com o calendário acadêmico do *campus*.

Art. 18º Para manter a atualização de protocolos/procedimentos de atendimento, a Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN) junto com os coordenadores de cada um dos NAPNEs dos *campi* elaborará e manterá atualizado o Manual de Orientações em forma de Instrução Normativa (Manual do NAPNE), que deverá ser seguida como extensão deste regulamento.

ANEXO I

MINUTA DA PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DA EQUIPE DO NAPNE NOS *CAMPI* -

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* [nome_do_campus], DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os integrantes do Perfil B (membros portariados) do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE no âmbito do Instituto Federal de Rondônia – *Campus* [nome_do_campus], conforme listado abaixo:

NOME	CARGO/VÍNCULO	SIAPÉ/ CPF/ Nº DE MATRÍCULA	C.H. DISPONÍVEL	FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO
				Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura e revoga anterior.